



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

10  
8

### **PARECER JURÍDICO N° CM-36/2019.**

Referência: Projeto de Lei nº. 061/2019 .

Autoria: Chefe do Executivo

Ementa: *“Regulamenta a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público com dependente portador de deficiência, no âmbito do Município de Piumhi-MG e dá outras providências”.*

#### **I – RELATÓRIO**

O Ilustre Chefe do Executivo local apresentou Projeto de Lei Complementar que *“Regulamenta a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público com dependente portador de deficiência, no âmbito do Município de Piumhi-MG e dá outras providências”.*

Na justificativa, o insigne Prefeito Municipal afirmou que a necessidade de implantar horário especial para os servidores que possuem dependentes portador de deficiência se dá em razão das dificuldades que têm para conciliar o trabalho com os cuidados especiais a serem desenvolvidos com os dependentes portadores de deficiência

É, em síntese, o relatório.

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

##### **2.1. Quanto à forma de apresentação**

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

*“Art.131.Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa,*



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular mark and several cursive signatures.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

*com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.*

*Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”*

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

### **2.2. Da Espécie Normativa, Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos I e X da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 38, II da LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois a matéria não encontra-se elencada naquelas dispostas no art. 37, parágrafo único, da LOM. Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

### **2.3. No Mérito**

O Projeto apresentado tem como objetivo estabelecer no âmbito municipal horário especial para cumprimento de jornada de trabalho dos servidores municipais que possuam dependentes portadores de deficiência.

Conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal (art. 7º *caput*, I e VI), compete ao município ***prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse***, cabendo-lhe, entre outras coisas: legislar sobre assuntos de interesse local; dispor sobre organização, administração e execução dos serviços legais.

Estabelecer a possibilidade de flexibilização e escalas diferenciadas de trabalho nos órgãos públicos, a depender do serviço a ser prestado por este, faz parte do chamado “modelo de administração gerencial” que vem sendo concebido na Administração Pública Brasileira desde a Emenda Constitucional nº 32/1988 a fim de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 135 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

11  
8

compatibilizar o setor público a uma fórmula de trabalho voltada para resguardar os direitos dos servidores sem ferir o efetivo cumprimento de suas funções.

É claro que as jornadas de trabalho diferenciadas devem ser estabelecidas por lei que defina os critérios, de modo que o serviço público seja prestado de forma efetiva e por outro lado se tenha o resguardo e observância da saúde física e mental do servidor público.

No estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas – TCE por várias vezes se manifestou em relação a possibilidade de redução de carga horária do servidor público, tendo consolidado entendimento, inclusive em relação a impossibilidade de redução dos vencimentos do servidor (Consulta n. 896.622), *in verbis*:

**EMENTA: CONSULTA – SERVIDOR PÚBLICO – LEI MUNICIPAL – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO – POSSIBILIDADE – MOTIVAÇÃO – REDUÇÃO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO NOMINAL – VEDAÇÃO – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – EXCEÇÃO (A PEDIDO E EM BENEFÍCIO DO SERVIDOR).** 1) *Não é possível ao Poder Público editar Lei municipal reduzindo a carga horária/jornada de trabalho de determinado cargo público com consequente redução proporcional de vencimentos.* 2) *É possível ao Poder Público Municipal editar Lei municipal reduzindo a carga horária/jornada de trabalho de determinado cargo público, desde que motive e fundamente a razão da medida, uma vez que o princípio da legalidade deve estar em consonância com os princípios da finalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.* 3) *A redução da carga horária não poderá ser motivo para redução nominal proporcional de vencimentos.* 4) *É possível a redução da remuneração nos casos em que uma norma local preveja facultativamente a redução da jornada de trabalho de um servidor público em seu próprio benefício por sua solicitação, em respeito ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.* Processo n.: 896622; Procedência: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete Consulente: Ivar de

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

***Almeida Cerqueira Neto, Prefeito Municipal Relator: Conselheiro  
Wanderley Ávila Sessão: 09/10/2013 Decisão unânime.***

Observa-se que a medida visa regulamentar a forma de cumprimento de carga horária dos servidores municipais que possuam dependentes portadores de deficiência, estabelecendo critérios objetivos, de modo a atender a eficácia e a eficiência dos serviços públicos.

É claro que a avaliação da situação concreta deverá ser realizada pelo Executivo, através de medidas motivadas e fundamentadas, mediante apresentação de documentação específica, uma vez que o princípio da legalidade deve estar em consonância com os princípios da finalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

### **2.4. Da tramitação e votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I do R.I.) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, II do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos vereadores presentes na sessão), em conformidade com o § 1º, do art. 156 e inciso I do art. 157, ambos do Regimento Interno.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

12  
B

### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 61/2019.

Piumhi, 02 de dezembro de 2019.

Cely Cristina Costa e Silva Alves  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 67.957**

Alessandro Félix  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 120.876**